

RESOLUÇÃO Nº 016/2018 – TCE, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a tempestividade da prestação de Contas Anuais de Governo do exercício de referência 2017, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que todos os gestores Municipais e Estadual têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, 75 da Constituição Federal, além do art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico da Diretoria de Informática (DIN), juntamente com a Comissão Permanente para Acompanhamento e Avaliação do SIAI (CPSIAI), no âmbito do Memorando nº 000007/2018-CPSIAI, no qual aponta a necessidade de dilação de tempo para finalização da validação e do processamento dos dados eletrônicos enviados, bem como para que os gestores possam corrigir eventuais inconsistências identificadas após este processamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Serão consideradas tempestivamente apresentadas as Contas Anuais de Governo, do Prefeito do exercício de referência 2017, previstas no art. 4º da Resolução nº 012/2016-TCE, desde que apresentadas até 28 de junho de 2018, para fins do disposto no art. 21, inciso I, alínea b e inciso II da referida Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 22 de maio de 2018.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas